



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 404/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamentos através de adesão em Consórcio.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante adesão em grupo ou em grupos de consórcio de empresa nacional, dois caminhões novos de fabricação nacional.

Art. 2º - O processo de aquisição deverá obedecer às exigências previstas na legislação vigente, no que tange ao Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio não poderão exceder à 31/12/1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo poderá autorizar, em



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA - 89/92



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

caráter irrevogável o Banco do Brasil a debitar em sua conta do FPM, os valores constantes das parcelas mensais, apresentadas pela administradora.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 12 de setembro de 1990.-

Wilson J. F. Barbosa
Prefeito Municipal

Atesto que a(o) <u>Lei nº</u>
<u>404/90</u> foi publicada(o) no
<u>Jornal Folha Sudoeste</u>
<u>Edição 1074</u>
e no peitoral da Prefeitura Municipal
no período de <u>22-09-90</u>
 Oficial de Gabinete

